



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 075/79

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Estatutários deste Município, Ativos, Inativos e Pensionistas, abono natalino, independentemente da remuneração mensal a que faz jus.

§ 1º - A importância corresponderá a 1/12 avos dos vencimentos, proventos ou pensões vigentes na data da aprovação desta Lei, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

Artº 2º - As faltas legais ou justificadas ao serviço, não serão deduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º desta Lei.

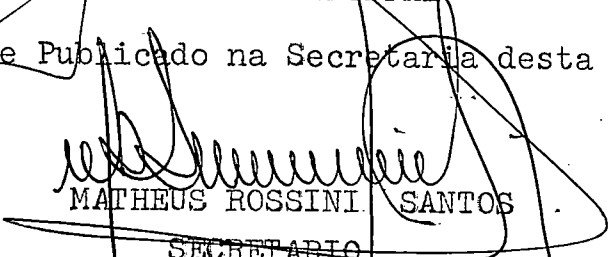
Artº 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove.


GUALTER NUNES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS

SECRETARIO